



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RONALDO RAMOS

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7269/2021

INSTITUI O "CENSO INCLUSÃO" PARA A
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL
SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I- Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do Censo inclusão, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei devendo conte:

I - Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Petrópolis na Internet.

Art. 5º A coleta de dados de que se trata o artigo 4º, será realizada a cada 04 (quatro) anos no Município.

Art. 6º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

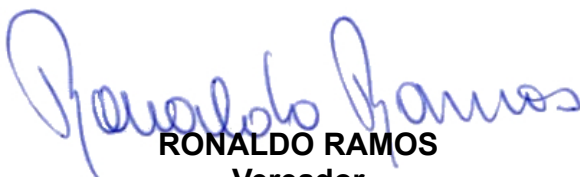
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre o Sistema Censo Inclusão e para identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Petrópolis.

A cada 10 anos o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizam o censo. Entretanto, as suas informações não são especificamente direcionadas às pessoas com deficiência. Por isso, o presente Projeto de Lei, em tela, cria o Sistema Censo Inclusão e para diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência. A redução do prazo do Sistema Censo Inclusão e a possibilidade de sua atualização por auto cadastramento tornam-se mais precisos para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência. De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da sociedade, e resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa com deficiência.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2021


RONALDO RAMOS
Vereador